

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Lei Municipal n.º 0084/2010

Hugo Napoleão – PI, 17 de Junho de 2.010.

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Hugo Napoleão e de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e da outras providências.

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Hugo Napoleão e de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, nos termos do art.39, da Constituição Federal, art.53 da Constituição Estadual e art.90 da lei Orgânica do Município.

§1º- Os dispositivos desta Lei Complementar estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

§2º- O Regime de que trata o caput deste artigo é o estatutário estando sujeito às normas de direito público.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### TÍTULO II

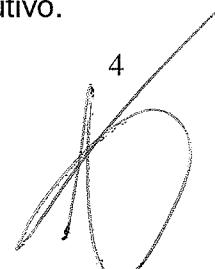
#### Das Diretrizes e Objetivos

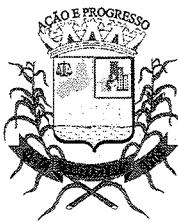
Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

- I - valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional;
- II - mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;
- III - adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- II - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- III - Área de Atuação - cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;
- IV - Cargo — é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor (a) público (a), com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;
- V - Cargo em Comissão: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

VI - Função de Confiança - é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em nível de chefia, direção e assessoramento, que a Administração confere transitoriamente somente ao servidor efetivo, do quadro de pessoal permanente ou transitório;

VII - Emprego: a soma das atribuições e funções a serem exercidas, da mesma natureza, em caráter permanente, por empregado sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VIII - Função Gratificada: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor, designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo;

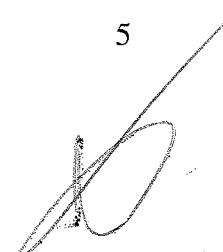
IX - Carreira — trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e padrões através do encadeamento de referências;

X - Competências - agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

XI - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional — instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização do Crescimento Vertical por Merecimento.

XII - Formulário de Gestão Profissional — instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de competências e a capacitação por ele realizada, previstos para o Procedimento de Crescimento Horizontal;

XIII - Grupo Funcional — agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

XIV - Classe — agrupamento de cargos de mesma denominação, numa escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Vertical;

XV – Vencimento - é a contraprestação devida pelo Município ou entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XVI – Remuneração - é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;

XV - Padrão — É a letra atribuída à identificação do vencimento do servidor.

XVII – Faixa de Vencimentos – é a escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;

XVIII - Referência — posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da Classe e Padrão estabelecidos para o cargo, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Horizontal;

XIX - Procedimento de Transição — procedimento de natureza transitória, através do qual é possibilitada aos ocupantes atuais de cargos que serão extintos com a sua vacância.

XX - Quadro de Pessoal – É o conjunto de cargos que integram as Partes Permanente e Transitória, regidos ou pelo Estatuto do Servidor Municipal, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não:

a) Parte Permanente — compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta lei, para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;

b) Parte Transitória — compreendida pelos servidores que no momento da implantação desta lei estejam enquadrados no quadro de carreiras, entretanto estes serão, progressivamente, extintas com a sua vacância.

XXI - Segmento — cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### TITULO II

#### **Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição.**

### CAPITULO I

#### **Do provimento**

##### **SEÇÃO I**

###### **Disposições Gerais**

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público;

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de 18 anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público se dará através de concurso de provas ou de provas e títulos e ocorrerá com a posse.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – ascensão;
- IV – readaptação;
- V – reversão;
- VI – aproveitamento;
- VII – reintegração;
- VIII – recondução.

### SEÇÃO II

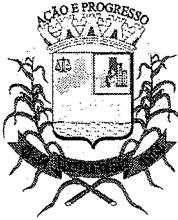
#### Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II – em comissão, para cargos de confianças, de livre exoneração.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor da carreira, mediante promoção e ascensão, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

### **SEÇÃO III**

#### **Do concurso Público**

**Art. 11.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

**§ 1º.** As provas podem ser práticas, de acordo com a natureza e os requisitos do cargo.

**§ 2º.** O concurso para admissão de professores far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

**Art. 12.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

**§ 1º.** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicada no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores.

**§ 2º.** Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

**§ 3º.** O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Posse e do Exercício**

**Art. 13.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado,



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, sob pena do ato se tornar sem efeito.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação e ascensão.

§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seus patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

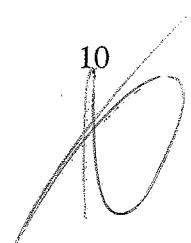
Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

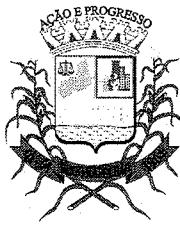
Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de ser exonerado.

§ 2º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – eficiência;

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 27.

### **SEÇÃO V**

#### **De Estabilidade**

Art. 20. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 21. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Readaptação**

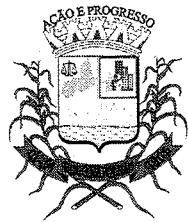
Art. 22. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

### **SEÇÃO VII**

#### **Da Reversão**



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 23. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstinentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 24. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Da Reintegração**

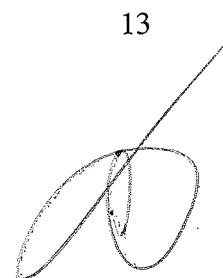
Art. 25. A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado nos arts. 27 e 28.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade.

### **SEÇÃO IX**

#### **Da Recondução**





## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 26. Recondução é o retorno ao cargo do servidor estável anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório a outro cargo;
- II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

### **SEÇÃO X**

#### **Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 27. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

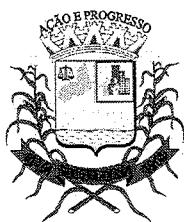
Art. 28. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

### **CAPITULO II**

#### **Da Vacância**

Art. 29. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

- II – demissão;
- III – promoção;
- IV – ascensão;
- V – readaptação;
- VI – aposentadoria;
- VII – posse em outro cargo inacumulável;
- VIII – falecimento;

Art. 30. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração do ofício dar-se-á:

- I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

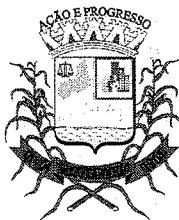
- I – a juízo da autoridade competente;
- II – a pedido do próprio servidor.

### **CAPITULO III**

#### **Da Remoção, da Redistribuição e da Substituição**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Remoção**



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 32. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança da sede.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Redistribuição**

Art. 33. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, justos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 27.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Substituição**

Art. 34. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no cargo de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

## TITULO III

### Dos Direitos e Vantagens

#### CAPITULO I

##### Do Vencimento e da Remuneração

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 36. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 52.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 75.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

§ 4º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 37. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração a do Prefeito ou Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 51.

Art. 38. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/15 (um quinze avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 39. O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

III – metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art.104.

Art. 40. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 41. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte de remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 42. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.





## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 43. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Vantagens**

Art. 44. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicionais.

Parágrafo único. As indenizações, as gratificações e os adicionais não se encorparam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 45. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Indenizações**

Art. 46. Constituem indenizações ao servidor:

- I – diárias;
- II – transporte.



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 47. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Das Diárias**

Art. 48. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

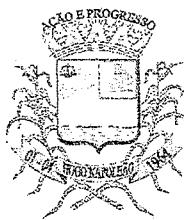
Art. 49. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Indenização de Transportes**

Art. 50. Conceder-se-á a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

## SECÃO II

### **Das Gratificações e Adicionais**

Art. 51. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

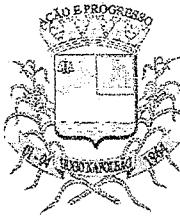
- I- gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II- gratificação natalina;
- III- adicional por tempo de serviço;
- IV- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V- adicional pela prestação extraordinário;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de férias;

## SUBSEÇÃO I

### **Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia, Comissionado ou Assessoramento.**

Art. 52. Ao servidor efetivo investido em função de direção, chefia, comissionado ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais de gratificações serão estabelecidos em lei.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 2º A gratificação paga pelo exercício de cargo em comissão ou de função gratificada incorporar-se-á à remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e integra os proventos de aposentadoria, na proporção de 1/5(um quinto) por ano de exercício na função de direção, comissão ou assessoramento, até o limite de 5/5(cinco quinto).

### SUBSEÇÃO II

#### Da Gratificação Natalina

Art.53. A gratificação natalina corresponde a 1/12(um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.54. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.55. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Adicional por Tempo de Serviço

X Art.56. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5%(cinco) por cento por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art.35.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

### SUBSEÇÃO IV

#### **Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas**

Art. 57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxica, radioativa ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 58. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 59. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

### SUBSEÇÃO V

#### **Do Adicional por Serviço Extraordinário**

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: “AÇÃO E PROGRESSO”**  
**2009 - 2012**



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Art. 60. O servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º. O serviço extraordinário deverá ser autorizado pela chefia imediata, devidamente justificado.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **Do Adicional Noturno**

Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **Do Adicional de Férias**

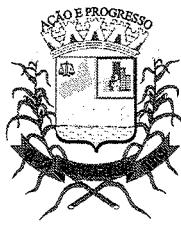
Art. 62. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das férias**

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 63. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja do interesse público.

§ 4º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 64. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

### CAPITULO IV

#### Das Licenças

##### SEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 65. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

25



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

- III – para o serviço militar;
- IV – para atividades políticas;
- V – para capacitação;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandado classista.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso II, III, IV e VII.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

### SEÇÃO II

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 66. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendentes, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes casos, sem remuneração.

### SEÇÃO III

#### **Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue**

Art. 67. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público que for deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

### SEÇÃO IV

#### **Da Licença para o Serviço Militar**

Art. 68. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

### SEÇÃO V

#### **Da Licença para Atividade Política**



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 69. O servidor terá direito a licença com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 36.

### SEÇÃO VI

#### Da para capacitação

Art. 70. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

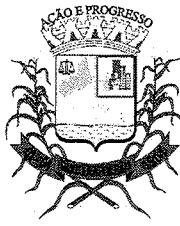
Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

Art. 71. O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

### SEÇÃO VII

#### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"  
2009 - 2012



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 72. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos de término da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completar 2 (dois) anos de exercício.

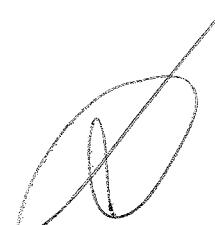
### SEÇÃO VIII

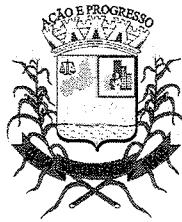
#### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 74. É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei 8.112/90, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### CAPITULO V

#### Dos Afastamentos

Art. 75. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
- II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – investido no mandato de vereador:
  - a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para outra localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 76. O servidor público municipal poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em lei específica.



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 77. O servidor estável poderá ausentarse do Município para estudo, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único. A ausência de que trata este artigo não excederá de 3 (três) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

### **CAPITULO VIII**

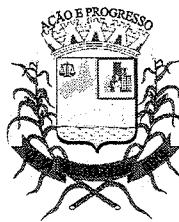
#### **Das Concessões**

Art. 78. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
  - a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
  - b) casamento.

Art. 79. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de exercício do cargo.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### CAPITULO VII

#### Do Tempo de Serviço

Art. 80. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 81. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 78, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;
- III – participação de programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação;
- f) por convocação para serviço militar.

Art. 82. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público prestado à União, estados, Distrito Federal e municípios;
- II – a licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor, com remuneração;
- III – a licença para atividade política, no caso do art. 69, § 2º;
- IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso ao serviço público municipal;
- V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à Previdência Social.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades do Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

## CAPITULO VIII



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### Do Direito de Petição.

Art. 83. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 84. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 85. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 86. Caberá recurso:

- I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 87. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recursos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 88. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 89. O direito de requerer prescreve:



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

- I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 1º. O prazo de reconsideração será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relativa pela administração.

§ 4º. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 90. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 91. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

## **TÍTULO IV**

### **Do Regime Disciplinar**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos deveres**

Art. 92. São deveres do servidor:

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012

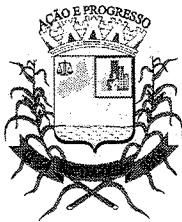


## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

## CAPITULO II



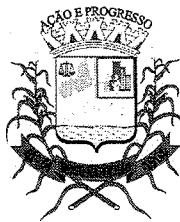
# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### Das Proibições

Art. 93. Ao servidor é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuênciā da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – coagir ou aliciar subordinado no sentido de filarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Da Acumulação

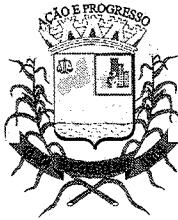
Art. 94. Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 95. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

38



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 96. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investidos em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

### CAPITULO VI

#### Das Responsabilidades

Art. 97. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 98. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

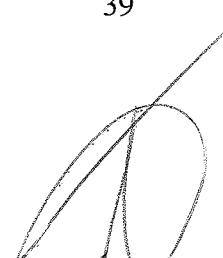
§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 41, na falta de outros bens que assegure a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 99. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 100. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### CAPITULO V

#### Das Penalidades

Art. 101. São penalidades disciplinares:

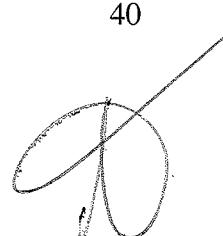
- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão.

Art. 102. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuante e os antecedentes funcionais.

Art. 103. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação ou de proibição constante do art. 93, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 104. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 105. As penalidades de advertência de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 106. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono do cargo; ~~X~~
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – ~~revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;~~
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos XI a XVI do art. 93.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 107. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 108. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 109. A destituição de cargo em comissão ou de função comissionada exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

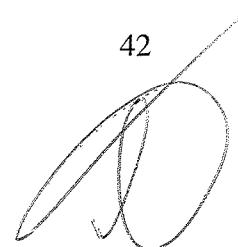
Parágrafo único – Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 31 será convertida em destituição de cargo em comissão.

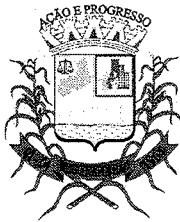
Art. 110. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 106, implica a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 111. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 93, incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo da ação de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 106, inciso I, IV, VIII e XI.

Art. 112. Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 113. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 114. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 115. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão / e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 116. A ação disciplinar prescreverá:

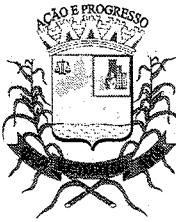
I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oito) dias, quanto à advertência.

§. 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§. 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§. 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§. 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## TÍTULO V

### Do Processo Administrativo Disciplinar

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 117. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 118. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 119. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 120. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## CAPÍTULO II

### Do Afastamento Preventivo

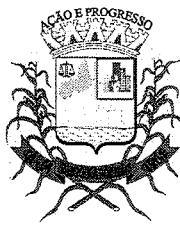
Art. 121. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## CAPÍTULO III

### Do Processo Disciplinar

Art. 122. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 123. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§. 1º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§. 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 124. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 125. O processo disciplinar desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

Art. 126. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§. 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§. 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

### SEÇÃO I

#### Do Inquérito



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 127. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado o acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 128. Os autos da sindicância integração o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 129. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a complete elucidação dos fatos.

Art. 130. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§. 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§. 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 131. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Parágrafo único – Se a testemunha por servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art. 132. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§. 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§. 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 133. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 131 e 132.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir o interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 134. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do aludo pericial.

Art. 135. Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 1º. O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 136. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 137. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 138. Considerar-se-á revel o indiciado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 139. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 140. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

### SEÇÃO II

#### Do Julgamento

Art. 141. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 115.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 142. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 143. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 116, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 144. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 145. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 146. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único – Ocorrida à exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 31, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 147. Serão assegurados transporte e diária:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ao indiciado;





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

### SEÇÃO III

#### Da Revisão do Processo

Art. 148. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 149. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 150. A simples alegação da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 151. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ao entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

§ 2º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 3º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos previstos na Seção I e II deste Capítulo, do processo disciplinar.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 4º. O julgamento caberá à autoridade que consta no inciso I do art. 115.

Art. 152. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

## TÍTULO VI

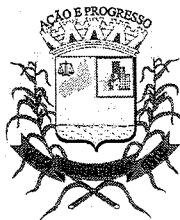
### CAPÍTULO ÚNICO

#### Da Contratação Temporário de Excepcional Interesse Público

Art. 153. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço.

Art. 154. Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – fazer recenseamento;
- III – atender a situações de calamidade pública;
- IV – substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- VI – atender, temporariamente, a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

VII – atender temporariamente, a frentes de serviços, em virtude de seca ou inundação ocorrida no Município;

VIII – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VII, 6 (seis) meses;

II – nas hipóteses dos incisos II e VI, 12 (doze) meses;

III – nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VII.

Art. 155. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 156. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 154, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

## TÍTULO VII

### Da Seguridade do Servidor Público Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Da Aposentadoria

Art. 157. O servidor será aposentado:

54

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"  
2009 - 2012



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

- I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes do acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II – compulsoriamente, ao 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III – voluntariamente:
  - a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
  - b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
  - c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
  - d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

### CAPÍTULO II

#### Da Pensão

Art. 158. São beneficiários das pensões:

- I – vitalícia:
  - a) cônjuge;
  - b) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável por mais de cinco anos como entidade familiar;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

c) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor.

### II – temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o invalido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Gerais e Transitória

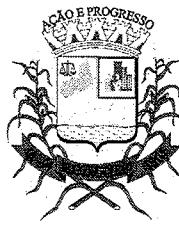
Art. 159. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 160. Ao servidor público civil é assegurado, os termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 161. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os empregados seletista dos Poderes do Município de Hugo Napoleão, das autarquias e das fundações públicas, exceto os contratados por prazo determinado.

§ 1º. Os empregados ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º. As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes das tabelas permanente dos Poderes Municipais ficam transformadas em cargos em comissão.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

§ 3º. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seus contratos prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação, observadas as condições previstas no Título VI desta lei.

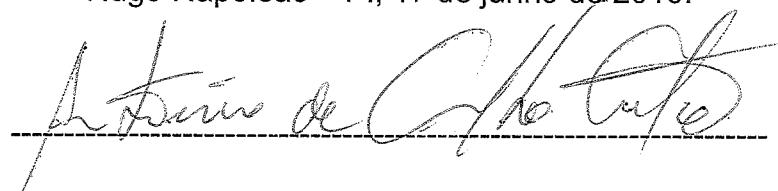
§ 4º. Os servidores docentes e as zeladoras das escolas públicas municipais, qualquer que seja a vinculação com o Município, serão submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei.

Art. 163. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 8.112/1990.

Art. 162. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI),**  
em 17 de junho de 2010.

Hugo Napoleão – PI, 17 de junho de 2010.



ANTONIO DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, Dr. Antonio de Carvalho Costa, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

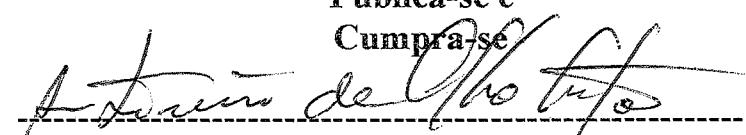
Institucionalmente amparado pelo art. 90, IV, combinado com o art. 68, caput da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Promulgou e eu **SANCIONO** a presente lei nº. 0084/2010.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hugo Napoleão-PI, em 03 de março de 2011.

Registra-se,

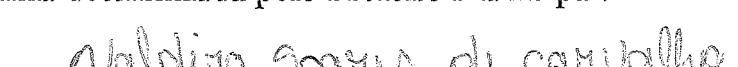
Publica-se e

Cumpre-se

  
ANTONIO DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal.

Nesta data efetuei a publicação da referida lei e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

  
Valdira Soares de Carvalho

VALDIRA SOARES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete do Prefeito.

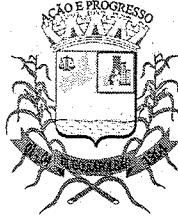
C.N.P.J (M.F) 06.554.927/0001-50

Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000

ADMINISTRAÇÃO: “AÇÃO E PROGRESSO”

2009 – 2012

Fone: (86) 3299-1121



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

**ANEXOS**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

58

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CARGO:	ADMINISTRADOR		
SALÁRIO BASE:	R\$		
SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
LOTAÇÃO:	Órgãos que sejam necessárias as atividades próprias ao cargo		
ATRIBUIÇÕES:			
Descrição Sintética:	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo.		
Descrição Analítica:	Pesquisar, analisar planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração (orçamentária, financeira, custos, projetos de investimentos, gestão de recursos humanos e materiais e outros) estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas. Promover a avaliação de incentivos e fomento para empresas industriais e comerciais, orientando e/ou avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.		
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.		
Requisitos:			
	1. Idade:	18 anos completos a 70 anos incompletos.	
	2. Instrução:	Ensino Superior em Administração	
	3. Especialização, qualificação e/ou habilitação	Geral	
	4. Outros	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

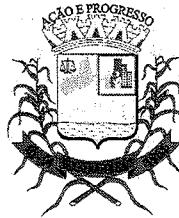
<b>CARGO:</b>	ADVOGADO	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	
<b>SERVIÇO:</b>	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Órgãos que sejam necessárias às atividades próprias ao cargo	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Representar judicialmente e/ou extrajudicialmente o município de Hugo Napoleão.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Acompanhar o andamento de processos, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências e outros atos, cabendo-lhe ainda nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoria do poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária e não tributária, observando a Constituição Federal, leis, códigos, jurisprudência, atos normativos, política pública fixada, e/ou outros documentos, bem como observando os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos, e seguindo as orientações de seus superiores.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>	Bacharelado em Direito e Carteira da OAB	
<b>1. Idade:</b>	18 anos completos a 70 anos incompletos.	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito)	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Geral	
<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
<b>SALÁRIO BASE:</b>			R\$ Salário mínimo vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social		<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos da área de Saúde e Assistência Social		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
	<b>Descrição Sintética:</b>	Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à USF (Unidade de Saúde da Família), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.	
	<b>Descrição Analítica:</b>	Participar da equipe de enfermagem; trabalhar com as famílias de uma micro-área adstrita; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle das endemias, combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistoria e detecção de locais suspeitos; eliminação de focos; orientações gerais de saúde, de acordo com as necessidades definidas pela equipe	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
	<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
	<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de plantões ou sobre-aviso; uso de uniforme fornecido pelo município.	
<b>RECRUTAMENTO</b>			
	<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
	<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo	
	<b>3. Especialização, qualificação</b>	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial (para o exercício da atividade)	

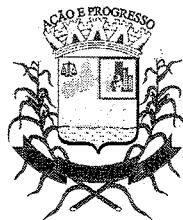


# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

	e/ou habilitação	
	4. Outros	Residir na área em que atuar, desde a data da publicação do edital.

<b>CARGO:</b>	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	Salário Mínimo Vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Área de Saúde	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Desenvolver ações que busquem a combater e prevenir endemias e notificar focos endêmicos considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade	
<b>Descrição Analítica:</b>	cumprir com as atribuições atualmente definidas para os AVE em relação à prevenção e ao controle das endemias, combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistoria e detecção de locais suspeitos; eliminação de focos; orientações gerais de saúde, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de plantões ou sobre-aviso; uso de uniforme fornecido pelo município.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo;	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial (para o exercício da atividade);	
<b>4. Outros</b>	residir na área em que atuar, desde a data da publicação do edital.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE SOCIAL	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		R\$ 1.050,00
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b> Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamento sócio-econômico com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e contato com o público.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.
<b>Requisitos:</b>	
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
<b>2. Instrução:</b>	nível superior, com habilitação legal para o exercício da função
<b>3. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

<b>CARGO:</b>	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$		Salário Mínimo Vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Área de Saúde	Nº VAGAS	
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
<b>Descrição Sintética:</b>	Realizar atendimentos junto ao consultório odontológico e/ou unidades de saúde.		
<b>Descrição Analítica:</b>	Noções básicas referentes à assistência em Saúde Bucal (individual e coletiva) e seus objetivos; Noções de biossegurança (equipamento de proteção individual, imunização, etc.); Limpeza, desinfecção e esterilização de material; Manuseio da comunicação na assistência em odontologia (no telefone, na sala de espera, etc.).		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e contato com o público.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.		
<b>Requisitos:</b>			
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos		
<b>2. Instrução:</b>	Ensino médio e curso de qualificação para o exercício da função.		
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Geral.		
<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.		



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	830,00	
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos da área de saúde.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de enfermeiro.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; integrar a equipe de saúde; promover a higiene e conforto dos pacientes; fazer encaminhamentos e pedidos de materiais para exames; relatar as intercorrências e observações dos pacientes; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; medir e registrar diureses e drenagens; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência; ministrar alimentação quando necessário; promover mudança de decúbito; executar ações assistenciais de enfermagem correlatas com as funções de auxiliar de enfermagem; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; participar de atividades de educação em saúde; obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de plantões ou sobre-aviso; uso de uniforme fornecido pelo município.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.	
<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		legislação municipal
--	--	----------------------

<b>CARGO:</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	Salário mínimo vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Administrativo	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Executar tarefas de pouca complexidade, geralmente de rotina, em atividades preponderantemente manuais.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Auxiliar e zelar pela manutenção e limpeza de prédios, instalações e equipamentos do Município; auxiliar nas tarefas de copa e cozinha, refeitórios e alojamentos, albergues e internatos; realizar tarefas de pré-preparo e preparo de alimentos, executando operações de cocção, observando regras de higiene; receber e conferir gêneros alimentícios; proceder à limpeza e conservação de objetos e utensílios de mesa e refeitórios; executar trabalhos domésticos; lavar louças, vidros, objetos de metal, arrumar mesas, cadeiras, recolher detritos; varrer, limpar e lavar dependências; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de materiais de limpeza; operar elevadores, ligando-os e desligando-os, através de dispositivos próprios, zelando pelo seu funcionamento e limpeza; entrega de documentos, mensagens, encomendas ou pequenos volumes; auxiliar nos serviços simples de escritório; entrega de correspondência entre setores ou público externo; auxiliando no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em serviços gráficos; operar mimeógrafos, copiadora eletrostática e máquina heliográfica e similares; auxiliar nos postos médico-odontológicos do Município, manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento aos pacientes; confeccionar modelos em gesso; orientar quanto aos aspectos higiênicos; realizar aplicações tópicas de fluoreto; controlar o movimento e atendimento de pacientes; marcar consultas; organizar e manter em ordem fichários e arquivos específicos; lavar e preparar material para esterilização, e demais atividades correlatas.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso; uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.

### RECRUTAMENTO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos.
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Fundamental Completo
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Geral
	<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

### CARGO:

BIOQUÍMICO

### SALÁRIO BASE:

R\$

### SERVIÇO:

Coleta e Preparo de Amostras

Nº VAGAS

### LOTAÇÃO:

Em órgãos da área de Saúde

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos.

**Descrição Analítica:** Coleta e preparo de amostras, desenvolvimento de técnicas de imunogenética, pesquisa de抗ígenos de histocompatibilidade, análise e interpretação, emissão de laudos e de pareceres técnicos sob sua responsabilidade laboratórios que realizem os exames previstos.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

**Geral:** Carga horária semanal de 40 horas

**Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

### RECRUTAMENTO

**Geral:** Concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Requisitos:**

**1. Idade:** de 18 anos completos a 70 anos incompletos

**2. Instrução:** Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.

**3.** Especialização, avaliação e/ou habilitação, habilitação legal para o



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

	<b>Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	exercício do cargo.
	<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

<b>CARGO:</b>	<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		<b>R\$</b>
<b>SERVIÇO:</b>	Educação	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria de Educação	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Planejar e executar atividades técnicas de biblioteconomia	
<b>Descrição Analítica:</b>	Organizar e dirigir bibliotecas; executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral; utilizar os recursos de processamento de dados nos sistemas de biblioteca, centros de documentação e serviços de informações; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; atender aos serviços de referência e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; considerar sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse das repartições; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, avaliação e/ou habilitação, habilitação legal para o exercício do cargo.	
<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.	

<b>CARGO:</b>	<b>BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	
<b>SERVIÇO:</b>		<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos da área de Obras e Manutenção	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Identificar falhas ou defeitos, analisar causa das falhas ou defeitos, desativar sistemas de distribuição, identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos, substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade, testar reparos dos acessórios ou equipamentos, reativar sistemas de distribuição.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	

69

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Requisitos:	
	<b>1. Idade:</b> de 18 anos completos a 70 anos incompletos
	<b>2. Instrução:</b> Ensino Fundamental Completo
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>
	<b>4. Outros</b> conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

<b>CARGO:</b>	ENFERMEIRO		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 1.050,00		
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos encarregados de atividades ligadas à saúde.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
<b>Descrição Sintética:</b>	Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município		
<b>Descrição Analítica:</b>	Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou curso para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes a atividade sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados,		

70

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000

**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		domingos e feriados; sujeito à plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.	
<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável	

<b>CARGO:</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>				
<b>SALÁRIO BASE:</b>	<b>R\$ Salário mínimo vigente</b>				
<b>SERVIÇO:</b>	Departamento de Fiscalização Tributária;	<b>Nº VAGAS</b>			
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria Municipal da Fazenda				
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>					
<b>Descrição Sintética:</b>	Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.				
<b>Descrição Analítica:</b>	Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;				

71

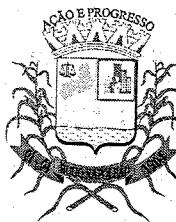


# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		executar outras atividades afins com sua área de competência.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos	
<b>Requisitos:</b>		
1. Idade:	De 18 anos completos a 70 anos incompletos	
2. Instrução:	Ensino Médio Completo.	
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação		
4. Outros	conforme instruções regulares do processo seletivo e/ou legislação municipal	

<b>CARGO:</b>	GARÇON
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 510,00 + Insalubridade
<b>SERVIÇO:</b>	Administrativo
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	
<b>Descrição Sintética:</b>	Executar tarefas de pouca complexidade, geralmente de rotina, em atividades preponderantemente manuais.
<b>Descrição Analítica:</b>	Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, lavar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de depósitos de lixo e detritos orgânicos; coletar o lixo domiciliar; fazer serviços de capina; remover resíduos; limpar ralos; auxiliar a descarga de lixo nos locais de destino final; executar e manter a limpeza do mobiliário urbano; lavar logradouros públicos e locais com feiras livres; executar outras tarefas correlatas.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso; uso de uniforme e



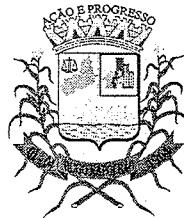
# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.
<b>RECRUTAMENTO</b>		
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:		
1. Idade:	de 18 anos completos a 70 anos incompletos.	
2. Instrução:	Ensino Fundamental Completo	
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação	Geral	
4. Outros	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.	

CARGO:	GUARDA MUNICIPAL				
SALÁRIO BASE:	R\$	Salário Mínimo Vigente			
SERVIÇO:	ADMINISTRATIVOS/URBANOS	Nº VAGAS			
LOTAÇÃO:	Em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias ao cargo.				
ATRIBUIÇÕES:					
Descrição Sintética:		Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.			
Descrição Analítica:		Exercer vigilância em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc., controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários; quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO					
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.				
Especial:	O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção fornecido pelo Município.				
<b>RECRUTAMENTO</b>					
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.				

C.N.P.J (M.F) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Requisitos:	
1. Idade:	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
2. Instrução:	Ensino Médio Completo
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação	Geral.
4. Outros	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

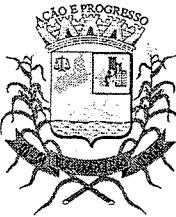
CARGO:	JORNALISTA	
SALÁRIO BASE:	R\$	
SERVIÇO:	Área de Comunicação	Nº VAGAS
LOTAÇÃO:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
ATRIBUIÇÕES:	<p><b>Descrição Sintética:</b> planejar, supervisionar, coordenar e executar serviços técnicos de jornalismo;</p> <p><b>Descrição Analítica:</b> levantar dados para divulgação de matérias de interesse da Instituição; redigir, condensar e interpretar matérias para divulgação; organizar arquivos jornalísticos; examinar originais de livros, jornais, revistas e publicações em geral, fazendo as sugestões pertinentes; articular-se com órgãos de imprensa para publicação de matérias de interesse do município; acompanhar as autoridades quando em visita ao município; coletar notícias, informações ou imagens e seu preparo para divulgação.</p>	
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.	
RECRUTAMENTO		
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização do acordo com as necessidades de serviços.	
Requisitos:	<p>1. Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos</p> <p>2. Instrução: Nível superior em jornalismo, com habilitação legal para o exercício da função.</p>	



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação - qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo de jornalista.
	<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

<b>CARGO:</b>	<b>MÉDICO</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 1.050,00	
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal; planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, curso e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis ou incompletos dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica: prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
--	--	---

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, sujeito a trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.

### RECRUTAMENTO

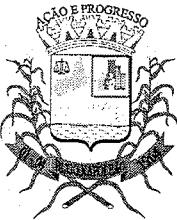
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização do acordo com as necessidades de serviços.	
<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
	<b>2. Instrução:</b>	Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação - qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo de médico, em suas várias especialidades.
	<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CARGO:	MONITOR	
SALÁRIO BASE:		Salário Mínimo Vigente
SERVIÇO:	Educação, Saúde e Ação Social	Nº VAGAS
LOTAÇÃO:	Escolas, Albergues e internatos	
ATRIBUIÇÕES:		
Descrição Sintética:	Trabalho de assistência a crianças, adolescentes e adultos, em instituições municipais.	
Descrição Analítica:	Acompanhar a higiene de internos; fornecer refeições; ministrar medicamentos, zelar pelos regulamentos dos dormitórios e dependências das instalações; controle de segurança do patrimônio; orientar a administração dos albergues; receber albergados; revisar documentação e pertences; elaborar relatórios de atividades, fichas cadastrais, executar outras tarefas relacionadas com a atividade, sob orientação de assistentes sociais; outras tarefas correlatas ou pertinentes à atividade.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados ou em plantões ou em regime de sobre-aviso.	
RECRUTAMENTO		
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:		
1. Idade:	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
2. Instrução:	Ensino Médio Completo	
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação	Geral	
4. Outros	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	MOTORISTA		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	622,50		
<b>SERVIÇO:</b>	Transporte e Equipamento Rodoviário	<b>Nº VAGAS</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos que mantenham serviços de transporte.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
	<b>Descrição Sintética:</b>	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.	
	<b>Descrição Analítica:</b>	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, máscaras, etc.; eventualmente, operar rádio transceptor; executar tarefas afins.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
	<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
	<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados ou em plantões ou em regime de sobre-aviso.	
<b>RECRUTAMENTO</b>			
	<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
	<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Fundamental Completo	
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Geral	
	<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	NUTRICIONISTA	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 800,00	
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgão encarregados de atividades ligadas à alimentação e nutrição.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em plantões.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.	
<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal	



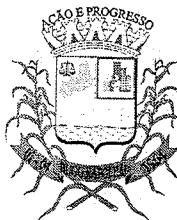
# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	ODONTÓLOGO		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 1.050,00		
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social		
<b>LOTAÇÃO:</b>	Órgão encarregados de atividades ligadas à saúde e assistência.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
	<b>Descrição Sintética:</b>	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino e/ou saúde e hospitalar do Município.	
	<b>Descrição Analítica:</b>	Executar trabalhos de cirurgia buco-maxi-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria, difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
	<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
	<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em plantões ou em regime de sobre-aviso.	
<b>RECRUTAMENTO</b>			
	<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização, de acordo com a necessidade do serviço.	
	<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
	<b>2. Instrução:</b>	Nível superior, com habilitação legal para o exercício da função.	
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo, em suas várias especializações/especialidades.	
	<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal	

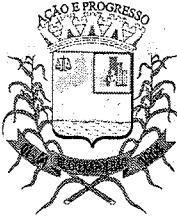
C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000

**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

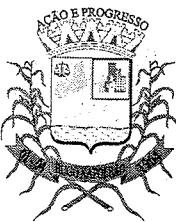
<b>CARGO:</b>	<b>OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		<b>1.245,00</b>
<b>SERVIÇO:</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Órgãos que sejam necessárias às atividades próprias ao cargo	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
	<b>Descrição Sintética:</b>	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho e equipe.
	<b>Descrição Analítica:</b>	Atividade de natureza repetitiva e de execução qualificada, exercida sob supervisão, consistindo em digitar os dados a serem processados pelos diversos sistemas; digitar dados a partir de documentos em equipamentos de entrada de dados; zelar pelo material sob sua responsabilidade; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; executar outras tarefas correlatas e usuais; preparar/organizar a documentação a ser digitada; verificar a precisão da digitação; manter controle dos dados enquanto permanecerem na seção de digitação; verificar todo o serviço antes de liberá-lo a outra seção; manter um gráfico atualizado, da situação do serviço.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	18 anos completos há 70 anos incompletos.
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo, com curso de informática básica.
	<b>3. Especialização/ qualificação e/ou habilitação</b>	Geral
	<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CARGO:	PROFESSOR		
SALÁRIO BASE:		R\$	De acordo com o Plano de Carreira do Magistério.
SERVIÇO:	Educação		Nº VAGAS
LOTAÇÃO:	Órgãos encarregados da execução de atividades na área de educação.		
ATRIBUIÇÕES:			
	Descrição Sintética:	Ministrar e orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.	
	Descrição Analítica:	Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua clientela; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades de carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar área de estudo; manter registros e desenvolver relatórios; executar tarefas correlatas na área da educação; integrar atividades e órgãos complementares da escola; executar afins e/ou decorrentes.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
	Geral:	carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas, segundo regime de trabalho próprio e a necessidade do serviço.	
	Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO			
	Geral:	Concurso público de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização, habilitação, de acordo com a necessidade do serviço.	
	Requisitos:		
	1. Idade:	18 anos completos a 70 anos incompletos.	
	2. Instrução:	Ensino Superior Completo, respeitando séries iniciais Art. 62 da Lei 9.394/96	
	3. Especialização, qualificação e/ou habilitação	Habilitação legal para o exercício do Magistério.	
	4. Outros	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>CARGO:</b>	PSICÓLOGO	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos da área de Assistência Social	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e às áreas educacional, de saúde e ação social, clínica psicológica.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições do servidor; proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico, proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psico-pedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada estudado; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização, habilitação ou qualificação, de acordo com a necessidade de serviço.	
<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos.
	<b>2. Instrução:</b>	Superior completo.
	<b>3.</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com

83  
C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000

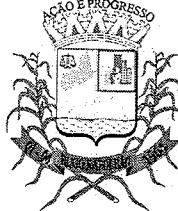
ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"  
2009 - 2012



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

	<b>Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	habilitação legal para o exercício do cargo.
	<b>4. Outros</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		<b>924,84</b>
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos da área de saúde.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de enfermeiro.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Participar da equipe de enfermagem; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do cliente em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental; executar e providenciar a esterilização das salas e do instrumental de quadro às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do paciente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções para parenterais previstas; alimentar, mediante sonda gástrica; ministrar por sonda nasal, com prescrição médica; participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, edema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes à nível de ambulatório ou de internação, a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; colaborar com os	



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; executar tarefas correlatas.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de plantões ou sobre-aviso; uso de uniforme fornecido pelo município.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
	<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo
	<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
	<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO DE LABORATÓRIO</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		Salário Mínimo Vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Saúde e Ação Social	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Desenvolver atividades auxiliares em laboratório de análises clínicas; coletar material para testes.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame; preparar meios de cultura, soluções e reativos; efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos; redeterminar os grupos sanguíneos com hemácias conhecidas; auxiliar na realização de determinações químicas, como: uréia, glicose, colesterol e outros; realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hematócitos, hemoglobina e outros; fazer exame físico em urinálise; preparar plasmas sanguíneos; realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas; realizar enchimento, embalagem e rotulação devidos, como proveta e pipeta; fazer assepsia de agulhas e vidraria; limpar instrumentos e aparelhos; responsabilizar-se pela manutenção e	

85

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		conservação do equipamento utilizado; registrar resultados em papeletas e livros de registro; executar tarefas afins.
--	--	---

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados sujeitos a plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

### RECRUTAMENTO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.
<b>Requisitos:</b>	
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
<b>4. Outros</b>	Outros – aplicável

<b>CARGO:</b>	TÉCNICO ELETRICISTA	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		Salário Mínimo Vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Obras	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, orientação, avaliação e controle e execução de projetos de instalações atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes telefônicas, elétricas em geral	
<b>Descrição Analítica:</b>	Coordenar e executar serviços de instalação de iluminação pública; propor e orientar as modificações dos circuitos elétricos em geral; supervisionar a instalação e a manutenção da iluminação pública e motores elétricos; analisar e orientar os testes de materiais elétricos; fiscalizar a substituição dos equipamentos e materiais; auxiliar na elaboração de programas; executar serviços de recuperação de material elétrico e de iluminação pública; efetuar teste de materiais elétricos; conduzir a execução de serviços externos, tais como: troca de lâmpadas, reatores, fotocélulas, contactores, capacitores,	

86

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

		luminárias, etc.; orientar a verificação de circuitos, assim como consertos e montagem de linhas; realizar montagens e manutenção; elaborar e interpretar circuitos e esquemas elétricos; manter contatos com órgãos públicos ou particulares; preparar estimativas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários às instalações e manutenção de redes elétricas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessária à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respeito regulamento da profissão.
--	--	--

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ou sobre-aviso.

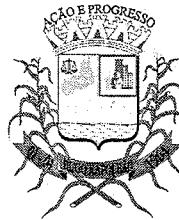
### RECRUTAMENTO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação, qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.	
<b>4. Outros</b>	conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal	

<b>CARGO:</b>	TÉCNICO RURAL	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		Salário Mínimo Vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Extensão Rural	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Auxiliar os serviços de agronomia, executando ou orientando a execução de trabalhos relativos à profissão.	
<b>Descrição Analítica:</b>	Encarregar-se de planejamento, construção e reforma de praças e jardins; encarregar-se da arborização de praças, jardins e vias públicas; orientar a execução de trabalhos rurais; orientar a colheita de sementes e mudas; orientar a poda das plantas e executar as que requerem cuidados especiais; preparar e orientar o preparo dos	

87

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

	buldos e estacas; fazer enxertos; providenciar a retirada de árvore caída; identificar e classificar plantas; encarregar-se do serviço de combate a pragas, orientando o emprego de fungicidas e ervicidas; registrar os trabalhos executados; colaborar na organização de fichários de plantas históricas de praças; executar outras tarefas correlatas.
--	---

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

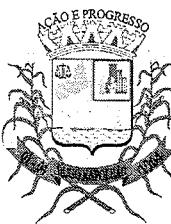
### RECRUTAMENTO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos
<b>Requisitos:</b>	
<b>1. Idade:</b>	de 18 anos completos a 70 anos incompletos
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio Completo
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
<b>4. Outros</b>	- conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

<b>CARGO:</b>	VETERINÁRIO	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$ 1.050,00	
<b>SERVIÇO:</b>	Área de Saúde	Nº VAGAS
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	Inspeção de produtos de origem animal, controle de qualidade, epidemiologia, zoonoses. De ontologia e ética profissional	
<b>Descrição Analítica:</b>	Desempenhar atividades de coordenação e monitoramento da fiscalização certificação e controle em todo território municipal. Realizar fiscalizações em estabelecimentos veterinários. Promover treinamento de Responsável Técnico. Acompanhar e apresentar relatórios de atividades de fiscalização. Realizar treinamentos aos agentes fiscais. Emitir parecer referente a área de atuação.	

88

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

### RECRUTAMENTO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos
<b>Requisitos:</b>	
<b>1. Idade:</b>	De 18 anos completos a 70 anos incompletos
<b>2. Instrução:</b>	Superior Completo.
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>	Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
<b>4. Outros</b>	- conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

### CARGO:

### VIGIA

#### SALÁRIO BASE:

R\$

Salário mínimo vigente

#### SERVIÇO:

Vigilância

Nº VAGAS

#### LOTAÇÃO:

Em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

#### ATRIBUIÇÕES:

<b>Descrição Sintética:</b>	ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções, além de zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
<b>Descrição Analítica:</b>	abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves; acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço; colaborar com as disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos; responsabilizá-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possa danificar ou perturbar a tranquilidade do ambiente; cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

### RECRUTAMENTO

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



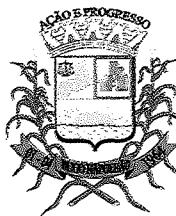
# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	De 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Fundamental Completo.	
<b>3. Especialização, qualificação e/ou habilitação</b>		
<b>4. Outros</b>	- conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal	

<b>CARGO:</b>	<b>ZELADOR</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>	R\$	Salário mínimo vigente
<b>SERVIÇO:</b>	Limpeza Pública	<b>Nº VAGAS</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	Em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<b>Descrição Sintética:</b>	ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções, além de zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;	
<b>Descrição Analítica:</b>	acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços; executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos; solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza; verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências; colaborar com a disciplina em todo local de trabalho.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas.	
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos	
<b>Requisitos:</b>		
<b>1. Idade:</b>	De 18 anos completos a 70 anos incompletos	
<b>2. Instrução:</b>	Ensino Fundamental Completo.	

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



Edital nº 2

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CARGO:	DIGITADOR		
SALÁRIO BASE:	1.245,00		
SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DE VAGAS:	
LOTAÇÃO	Órgãos que sejam necessários às atividades próprias ao cargo		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
Descrição Sintética:	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidade do público interno e externo, Supervisionar trabalho em equipe. O cargo de Digitador será definido como igual ao de Operador de Microcomputador, passando a deliberar iguais em: Salário Base, Serviço, Lotação, Atribuições, Condições de Trabalho e Recrutamento.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas		
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
Geral:	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.		
Requisitos:	<b>1- Idade:</b> 18 anos completos há 70 anos incompletos <b>2- Instrução:</b> Ensino Médio Completo, com curso de informática básica. <b>3- Especial qualificação e/ou habilitação:</b> geral <b>4- Outros:</b> Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.		

C.N.P.J (M.F) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"  
2009 - 2012



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

<b>CARGO:</b>	DIGITADOR		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	1.245,00		
<b>SERVIÇO:</b>	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DE VAGAS:	
<b>LOTAÇÃO</b>	Órgãos que sejam necessários às atividades próprias ao cargo		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
<b>Descrição Sintética:</b>	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo, Supervisionar trabalho em equipe. O cargo de Digitador será definido como igual ao de Operador de Microcomputador, passando a deliberar iguais em: Salário Base, Serviço, Lotação, Atribuições, Condições de Trabalho e Recrutamento.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
<b>Geral:</b>	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.		
<b>Requisitos:</b>			
<b>1-Idade:</b>	18 anos completos há 70 anos incompletos		
<b>2- Instrução:</b>	Ensino Médio Completo, com curso de informática básica.		
<b>3- Especial qualificação e/ou habilitação:</b>	geral		
<b>4- Outros:</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.		

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

*Edital nº 04*

<b>CARGO:</b>	AUXILIAR DE TRIBUTOS		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	710,00		
<b>SERVÍCIO:</b>	Departamento de fiscalização tributária	Nº DE VAGAS:	
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal da Fazenda.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
<b>Descrição Sintética:</b>	Atuar com análise das apurações dos impostos, obrigações e concessões públicas no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência municipal.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
<b>Geral:</b>	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.		
<b>Requisitos:</b>			
<b>1-Idade:</b>	18 anos completos há 70 anos incompletos		
<b>2- Instrução:</b>	Ensino Médio Completo, com curso de informática básica.		
<b>3- Especial qualificação e/ou habilitação:</b>	geral		
<b>4- Outros:</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.		

C.N.P.J (M.F) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000

ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"

2009 - 2012



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

<b>CARGO:</b>	AUXILIAR DE TRIBUTOS		
<b>SALÁRIO BASE:</b>	710,0		
<b>SERVIÇO:</b>	Departamento de fiscalização tributária	Nº DE VAGAS:	
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal da Fazenda.		
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>			
<b>Descrição Sintética:</b>	Atuar com análise das apurações dos impostos, obrigações e concessões públicas no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência municipal.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
<b>Geral:</b>	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.		
<b>Requisitos:</b>			
<b>1-Idade:</b>	18 anos completos há 70 anos incompletos		
<b>2- Instrução:</b>	Ensino Médio Completo, com curso de informática básica.		
<b>3- Especial qualificação e/ou habilitação:</b>	geral		
<b>4- Outros:</b>	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.		

C.N.P.J ( M.F ) 06.554.927/0001-50  
Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro – CEP: 64.470-000  
**ADMINISTRAÇÃO: "AÇÃO E PROGRESSO"**  
2009 - 2012

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO  
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

Ofício nº 24/2010

Hugo Napoleão – Piauí, 16 de novembro de 2010

Senhor Prefeito,

Dando cumprimento da legislação vigente, comunicamos a V. Exa. que a Lei que Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Hugo Napoleão de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e dá outras providências, foi PROMULGADA na data de 29/10/2010, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com base no artigo 68, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, estamos enviando, em anexo, promulgação e cópias das emendas aprovadas para serem juntas à referida lei.

Atenciosamente,

*Francisco Fantana Soares da Silva*  
**Francisco Fantana Soares da Silva**  
Vereador

Exmo. Sr.  
Dr. Antonio de Carvalho Costa  
Prefeito Municipal  
Hugo Napoleão – Piauí

*Recebido em  
16/11/2010  
12:00hs*  
*Francisco Pereira de Sotá  
Secretário de Administração,  
Finanças e Planejamento*

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO  
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

Ofício nº \_\_\_\_/2010

Hugo Napoleão – Piauí, 25 de outubro de 2010

Senhor Prefeito,

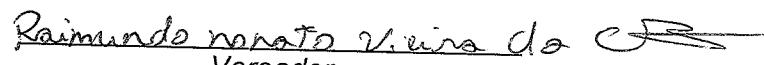
Tendo analisado o Projeto de Lei nº 0084, de 17 de junho de 2010 que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Hugo Napoleão de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e dá outras providências”, encaminhado através de ofício nº 134/2010, comunicamos que após averiguações na matéria, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2010, o poder legislativo municipal, por decisão unânime, decidiu **rejeitar o veto às emendas modificativas 02 e 03 e à emenda aditiva 04**, do projeto de lei nº 0084/2010, de 17 de junho de 2010.

Ainda, dando cumprimento ao artigo 38, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando comunicado a esse poder executivo para as devidas tramitações legais.

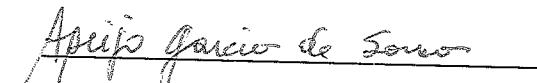
Atenciosamente,

  
Joaquim Alves da Silva  
Presidente

  
Gilberto Moura da Silva  
Vice Presidente

  
Raimundo Neto Viana da Cunha  
Vereador

  
Henrique Fontenele Soares de Souza  
Vereador

  
Apolinário Garcia de Souza

Vereador

Louiz Pereira Barroso da Silva  
Vereador

Roni Peterson de Lima

Vereador

Abel Góes N.

Vereador

José da Luz

Vereador

Exmo. Sr.

Dr. Antonio de Carvalho Costa

Prefeito Municipal

Hugo Napoleão – Piauí

ATA da quadragésima primeira sessão ordinária  
da decima legislatura do município de Hugo Napoleão-PI  
anos vinte e dois de outubro de dois mil e dezessete,  
na sede da câmara municipal de Hugo Napoleão-PI localizada na Avenida Petrólio Portela número quarenta e cinco (45) diante da Presença dos senhores vereadores  
APRÉS Garcia de Souza, Francisco Santana Soares da Silva  
Gilberto Moura da Silva, João da Luz, Hélio Rodrigues  
Alves, Luis Pereira Barbosa dos Santos, Joaquim Alves  
da Silva Rone Peterson de Lima, Raimundo Nonato Vieira  
da CRB. Realizou-se a quadragésima primeira sessão ordinária deste Poder em (2010) presidida pelo vereador  
Joaquim Alves da Silva, e secretariado pelo vereador  
Hélio Rodrigues Alves que procedeu com a leitura  
da ATA anterior que foi colocada em discussão  
e votação e foi aprovada por unanimidade dos presentes

**LEITURA DO EXPEDIENTE** foi lido o ofício de  
nº 134/2010 que vota totalmente a emenda modificativa nº 02, de nº 03, e a emenda aditiva nº 04 ambos  
do Projeto de Lei nº 0084 - de 17 de junho de 2010 que  
dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos  
do município de Hugo Napoleão-PI. Foi lido Ofício nº 135/2010 que vota totalmente a emenda supressiva nº 04 e a  
Emenda aditiva nº 05 ambos do Projeto de Lei nº 0083 de  
17 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de carreiras e  
cargos. Vencimento dos servidores da área da Saúde  
do município de Hugo Napoleão-PI, foi lido o Ofício

Circular/2010 20 de setembro 2010 aos representante  
Político do Partido PDT, foi lido Ofício n° 142/2010

20 de setembro 2010 (que dispõe do Projeto de lei

n° 0087/2010 que dispõe do Plano plurianual PPA,

Foi lido Ofício n° 143/2010 20 setembro 2010

do Projeto de lei n° 0088/2010 que dispõe sobre

a Lei orçamentaria anual, GRANDE EXPEDIENTE

Usou a Palavra o Vereador Raimundo nonato Viana

da CNT Comprimento a Todos, e Parabélico o Presidente

Pelo o Trabalho realizado na Câmara, e em seguida

disse que estar com 10 anos na vida Pública e

nunca um Prefeito tinha vetado qualquer Projeto

de emenda Vai acontecer agora e disse que está

pronto Para dar o seu Parecer contra o Veto do

Senhor Prefeito. Usou a Palavra o Vereador APRIGO

Garcia de SOUSA Comprimento a Todos, e disse com

bem. Falou o Vereador Raimundo nos estamos com

mais de um mes procurando explicações o Porque dessas

Vetos mas Pelo o que o Prefeito Vai fazendo eu não

credito que o Prefeito faze Sancionar esse Projeto

pois ele não tem nenhuma razão para vetar essas

emendas, ele alega que é crise mundial eu gostaria

de ter Traçado Higi e que entrou em agosto e Setembro

nos cofre da Prefeitura o Problema e que a intenção

fica o tempo todo para de ar, e in eu iria mostrar

Se é crise mundial, em seguida Falou a respeito de

uma Funcionaria desconhecida que o Prefeito exonerou

do cargo de Secretaria municipal de assistente social

e disse que o seu Parecer é a favor de derrubar

o Veto do Senhor Prefeito, e pediu o Presidente que

faça Sessões Toda Semana Para que nenhuma matéria

fique na mesa da Presidencia para o proximo Presidente

e pediu que o proximo Presidente faça um banheiro

funcionário Usou a Palavra o Vereador Ron Peterson de

lima compreendeu a todos e disse que o seu  
Parecer é contra o Veto do Senhor Prefeito e falou  
de administração o Projeto minha casa minha vida  
foi conversando com um dos assessores do Senhor Prefeito  
e ele disse que as casas seriam destinadas somente  
para as pessoas do Prefeito, falou um pouco de saúde  
disse que essa é quem está em calamidade, responde é  
uma vergonha o prefeito não estiver olhando para essa  
parte estamos com dei anos sem campeonato e não  
tem bola no nosso município, usou a Palavra o Vereador  
Francisco Santana Soares da Silva compreendeu  
a todos e disse que ouviu os vereadores e disse que  
algumas dessas concorda outras não e Parabélique  
o Presidente Pela a reforma na câmara e disse que não  
se surpreenderia com o resultado das eleições porque quis  
trabalhar sempre e bem feito, e se manifestou com o  
Senor Parecer contra o Veto e disse que aqueles que  
deram a palavra não vão volta atrás, e falou um  
pouco de saúde e disse que hoje tem um carro para  
levar as pessoas para a fisioterapia, hoje nós somos  
beneficiado com bons médicos, e em vez que todos nos  
estamos encubado de desenvolver o nosso município  
usou a palavra o vereador José da Luz compreendeu  
a todos e disse que estivemos ausentes por uns tempos  
mas agora estamos de volta, disse que um cidadão lhe  
perguntou para fazer uma viagem mas o seu carro está  
com problema mas deu um juto, e falou sobre o  
Veto e disse que está de lado do povo e é meu prazer  
e contra o Veto do Prefeito, usou a Palavra o Vereador  
Helio Rodrigues Alves compreendeu a todos Parabélique  
o Presidente Pela a reforma na câmara e agradecer as  
votos recibidos os deputados e falou sobre as casas e disse  
que gostaria que esse projeto fosse realizado, disse que estou  
no povoado júmara e soube que o prefeito está com o dinheiro

em caixa para carregar o que o Povoado se issa  
e contém é muito bom os Povos que nos seta só  
Promessa. Usou a Palavra o Vereador Luiz Pereira  
Barbosa dos Santos comumente a Todos. e disse:  
Sempre dis que nos Vereadores Somos para receber  
crítica e também críticas, e para biliar o Presidente  
Pela a Reforma na câmara, e Falou que por onde  
anda é o Prefeito recebendo crítica e está difícil  
de entender essa situação, e Falou o respeito do  
VETO, e disse que o seu parecer é contra o VETO  
do Senhor Prefeito, e disse que este aqui Para  
defender os interesses da sociedade, Falou da Saúde  
e respeito de ambulância os vez algum vai atra  
da ambulância Para levar um doente está só o  
Carro mas não tem o motorista, e disse que quem  
conhece as necessidades do nosso Povo Somos nos Ve  
readores. Usou a Palavra o Vereador Presidente Jo  
quim Alves de SIlva egradeceu a Todos Por Ter Vo  
do nos seu deputados, e Também agradeceu a todos  
Vereadores Pelo os elogios da reforma da câmara.

**ORDEN DO DIA**. A Pedido da mesa foi aprovada  
pelo plenário que a votação seja nominal e foi o Ei  
de nº 134/2010 que vetar integralmente a Emenda modificati  
nº 02 e nº 03, e emenda aditiva nº 04. Ambos do Prefeito  
de lei nº 0084 de 17 de Junho de 2010 que dispõe sobre  
regime Jurídico único dos servidores públicos do mu  
cipio de Hugo Napoleão-PI. Foi colocado em discussão e  
Vereador se manifestou, e Foi colocado em votação. e  
foi chamado nominalmente cada Vereador que negar  
o VETO Por unanimidade. e em Seguida foi lido o Ei  
nº 135/2010 que comunica o VETO TOTALMENTE a eme  
supressiva nº 04 e emenda aditiva nº 05. Ambos do  
Prefeito de lei nº 0083 de 17 Junho de 2010 que dispõe  
sobre o Plano de cargos, carreira, vencimentos dos

Servidores da área de Saúde do município de 87

Hugo Napoleão-PI e em Seguida foi colocado em discussão  
nemhum vereador se manifestou, e em Seguida foi colocado  
em votação e foi chamado nominalmente cada ve-  
reador que registraram o voto Por unanimidade. Ficou  
emparado o Projeto de lei nº 0088/2010 que dispõe da arca-  
mento Anual para o ano 2011. Também ficou emparado  
o Projeto de lei nº 0087/2010 que dispõe sobre a reformulação  
do Plano plurianual PPA do município de Hugo Napoleão-PI

EXPLICAÇÃO PESSOAL nenhum vereador se manifestou  
nem nenhum declarou encerrada a presente sessão.

PRESIDENTE José Góes

SECRETARIO Edilson Souza

Raimundo Nonato Vizinho da Silva  
Roni Petersen da Silva  
Apuijo Gracim da Silva  
Fábio Pantane S. da Silva

Foto da Lya

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO,  
ESTADO DO PIAUÍ, Gilberto Moura da Silva, no uso de atribuições legais,

**RESOLVE:**

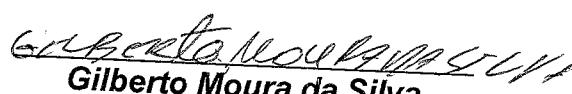
Institucionalmente, com base no Artigo 68, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei Municipal nº 84/2010, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Hugo Napoleão de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e dá outras providências, juntamente com as emendas abaixo relacionadas:

- Emenda Aditiva nº 01 – Inclua-se ao quadro de anexo o cargo de Auxiliar Administrativo, Vereador Rone Peteson de Lima;
- Emenda Modificativa nº 02 – Modifique-se a redação da descrição sintética do cargo de digitador e define-o como igual ao cargo de operador de micocomputador, Vereador Raimundo Nonato Vieira da Cruz;
- Emenda Modificativa nº 03 – Modifica-se o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde, Vereador Francisco Fantana Soares da Silva;
- Emenda Aditiva nº 04 – inclua-se ao quadro de anexo o cargo de Auxiliar de Tributos, Vereador Francisco Fantana Soares da Silva.

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

**Registre-se**

**Publique-se**

  
**Gilberto Moura da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO

AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

EMENDA ADITIVA Nº 03

**INICIATIVA: Vereador Aprijo Garcia de Sousa**

Incluam-se, onde couberem,  
artigos e/ou parágrafos com as  
seguintes redações:

- *Nenhum funcionário público municipal terá salário base inferior ao salário base percebido atualmente no cargo respectivo.*
- *O quadro de cargos e salários de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, segundo a classe e o nível, para fins de progressão na carreira, parte do princípio do salário base de cada cargo.*

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

  
**Gilberto Moura da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO,  
ESTADO DO PIAUÍ, Gilberto Moura da Silva, no uso de atribuições legais,

**RESOLVE:**

Institucionalmente, com base no Artigo 68, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei Municipal nº 84/2010, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Hugo Napoleão de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e dá outras providências, juntamente com as emendas abaixo relacionadas:

- Emenda Aditiva nº 01 – Inclua-se ao quadro de anexo o cargo de Auxiliar Administrativo, Vereador Rone Peteson de Lima;
- Emenda Modificativa nº 02 – Modifique-se a redação da descrição sintética do cargo de digitador e define-o como igual ao cargo de operador de micocomputador, Vereador Raimundo Nonato Vieira da Cruz;
- Emenda Modificativa nº 03 – Modifica-se o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde, Vereador Francisco Fantana Soares da Silva;
- Emenda Aditiva nº 04 – inclua-se ao quadro de anexo o cargo de Auxiliar de Tributos, Vereador Francisco Fantana Soares da Silva.

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

**Registre-se**

**Publique-se**

  
**Gilberto Moura da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO

AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

EMENDA MODIFICATICA Nº 01

**INICIATIVA: Vereador Aprijo Garcia de Sousa**

Dê-se nova redação ao artigo 65:

**Artigo 65** – A progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior e será concedido ao servidor efetivo a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, limitada a 07 (sete) níveis, desde que satisfaça cumulativamente o seguinte requisito:

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

  
Gilberto Moura da Silva  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO**

**AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

**INICIATIVA: Vereador Raimundo Nonato Vieira da Cruz**

Modifique-se a Redação da Descrição Sintética do Cargo de Digitador e defini-lo como igual ao cargo de Operador de Microcomputador.

Art. 1º A Descrição Sintética do cargo de Digitador passa a ter a seguinte redação:

Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho em equipe.

Art. 2º O cargo de digitador será definido como igual ao cargo de Operador de Microcomputador, passando a deliberar iguais em: Salário Base, Serviço, Lotação, Atribuições, Condições de Trabalho e Recrutamento.

Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, 29 de outubro de 2010

  
**Gilberto Moura da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO

AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

---

EMENDA ADITIVA Nº 03

**INICIATIVA: Vereador Aprijo Garcia de Sousa**

Incluam-se, onde couberem,  
artigos e/ou parágrafos com as  
seguintes redações:

- *Nenhum funcionário público municipal terá salário base inferior ao salário base percebido atualmente no cargo respectivo.*
- *O quadro de cargos e salários de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, segundo a classe e o nível, para fins de progressão na carreira, parte do princípio do salário base de cada cargo.*

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

  
**Gilberto Moura da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO**

**AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO**

---

**EMENDA ADITIVA Nº 04**

**INICIATIVA: Vereador Francisco Fantana Soares da Silva**

Inclua-se ao quadro de anexo o cargo de Auxiliar de Tributos com o teor seguinte...

<b>CARGO</b>		<b>AUXILIAR DE TRIBUTOS</b>	
<b>SALÁRIO BASE:</b>		R\$	710,00
<b>SERVIÇO:</b>	Departamento de fiscalização tributária.	Nº DE VAGAS	
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal da Fazenda.		
<b>ATRIBUIÇÕES</b>			
<b>Descrição Sintética</b>	Atuar com análise das apurações dos impostos, obrigações e concessões públicas no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.		
<b>Descrição Analítica</b>	Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades. Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.		
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
<b>Geral:</b>	Carga horária semanal de 40 horas		
<b>Especial:</b>	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.		
<b>RECRUTAMENTO</b>			
<b>Geral:</b>	Concurso público de provas ou de provas e títulos.		
<b>Requisitos:</b>			
	<b>1. Idade:</b>	18 anos completo e 70 anos incompletos.	
	<b>2. Instrução:</b>	Ensino Médio completo.	
	<b>3. Especialização,</b>	Geral	

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO HAPOLEÃO

AVENIDA: PETRÔNIO PORTELA, CENTRO

EMENDA ADITIVA Nº 05

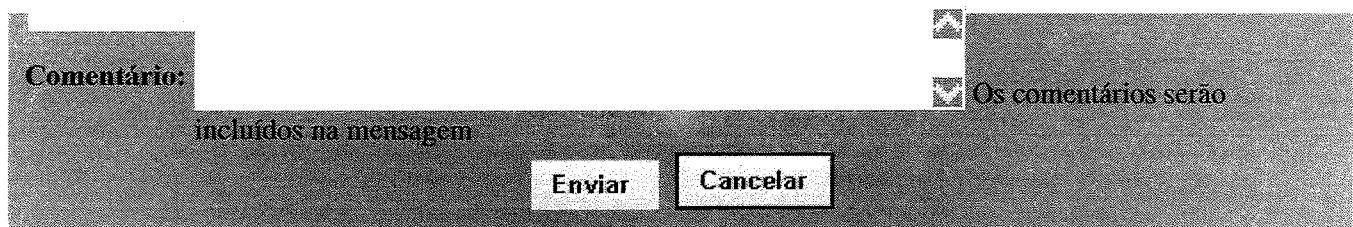
INICIATIVA: Vereador Aprijo Garcia de Sousa

Inclua-se, Parágrafo segundo,  
ao artigo 40, com a seguinte  
redação:

O índice de reajuste a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 6% (seis por cento).

Câmara Municipal de Hugo Napoleão – Piauí, 29 de outubro de 2010

*GILBERTO MOURA DA SILVA*  
**Gilberto Moura da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal



## Comunicar erros

16/11/2010 - 16h30

aumentar fonte diminuir fonte

Hugo Napoleão

# Vice-Presidente da câmara municipal em cidade do Piauí promulga leis que beneficia funcionários

Todas as emendas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. As leis foram de iniciativa do executivo municipal.

Atualizada em 16/11/2010 - 15h20

O vice-presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão-PI promulgou no último dia 29 de outubro duas leis que beneficiam os servidores públicos municipais. A primeira é a que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área da saúde do Município de Hugo Napoleão, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos.

A segunda é a que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Hugo Napoleão de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário. A promulgação aconteceu após um longo período de tramitação na Câmara Municipal. Os vereadores chegaram a um acordo após vários meses de discussão das matérias. Todas as emendas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. As leis foram de iniciativa do executivo municipal.

Imagen: Reprodução



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, Dr. Antonio de Carvalho Costa, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Institucionalmente amparado pelo art. 90, IV, combinado com o art. 68, caput da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Promulgou e eu SANCIONO a presente lei nº. 0083/2010.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hugo Napoleão-PI, em 03 de março de 2011.

Registra-se,  
Publica-se e  
Cumpra-se

*Assinatura de Antônio de Carvalho Costa*  
ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.

Nesta data efetuei a publicação da referida lei e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

*Assinatura de Valdira Soares de Carvalho*  
VALDIRA SOARES DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**

Lei Municipal nº 0084/2010

Hugo Napoleão — PI, 17 de Junho de 2.010.

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Hugo Napoleão e de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, e da outras providências.

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Hugo Napoleão e de suas autarquias e fundações públicas, bem como o regime previdenciário, nos termos do art.39, da Constituição Federal, art.53 da Constituição Estadual e art.90 da lei Orgânica do Município.

§1º- Os dispositivos desta Lei Complementar estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

§2º- O Regime de que trata o caput deste artigo é o estatutário estando sujeito às normas de direito público.

**TÍTULO II**  
**Das Diretrizes e Objetivos**

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

I - valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional;

II - mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

III - adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

II - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

III - Área de Atuação - cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

IV - Cargo — é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor (a) público (a), com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

V - Cargo em Comissão: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo.

VI - Função de Confiança - é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em nível de chefia, direção e assessoramento, que a Administração confere transitoriamente somente ao servidor efetivo, do quadro de pessoal permanente ou transitório;

VII - Emprego: a soma das atribuições e funções a serem exercidas, da mesma natureza, em caráter permanente, por empregado sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VIII - Função Gratificada: a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor, designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo;

IX - Carreira — trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e padrões através do encadeamento de referências;

X - Competências - agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

XI - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional — instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização do Crescimento Vertical por Meritocracia.

XII - Formulário de Gestão Profissional — instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de competências e a capacitação por ele realizada, previstos para o Procedimento de Crescimento Horizontal;

XIII - Grupo Funcional — agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

XIV - Classe — agrupamento de cargos de mesma denominação, numa escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Vertical; XV - Vencimento - é a contraprestação devida pelo Município ou entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais; XVI - Remuneração - é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras; XV - Padrão - É a letra atribuída à identificação do vencimento do servidor. XVII - Falha de Vencimentos - é a escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira; XVIII - Referência - posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da Classe e Padrão estabelecidos para o cargo, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Horizontal; XIX - Procedimento de Transição - procedimento de natureza transitória, através do qual é possibilitada aos ocupantes atuais de cargos que serão extintos com a sua vacância. XX - Quadro de Pessoal - É o conjunto de cargos que integram as Partes Permanente e Transitória, regidos ou pelo Estatuto do Servidor Municipal, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não:

a) Parte Permanente — compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta lei, para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;

b) Parte Transitória — compreendida pelos servidores que no momento da implantação desta lei estejam enquadrados no quadro de carreiras, entretanto estes serão, progressivamente, extintas com a sua vacância.

XXI - Segmento - cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II**

**Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição.**

**CAPÍTULO I**

**Do provimento**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público se dará através de concurso de provas ou de provas e títulos e ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - reintegração;

VIII - recondução.

**SEÇÃO II**

**Da Nomeação**

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor da carreira, mediante promoção e ascensão, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

**SEÇÃO III**

**Do concurso Público**

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º. As provas podem ser práticas, de acordo com a natureza e os requisitos do cargo.

§ 2º. O concurso para admissão de professores far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicada no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, sob pena do ato se tornar sem efeito.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação e ascensão.

§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seus patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de ser exonerado.

§ 2º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – eficiência;

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 27.

## SEÇÃO V

### Da Estabilidade

Art. 20. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 21. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## SEÇÃO VI

### Da Readaptação

Art. 22. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

## SEÇÃO VII

### Da Reversão

Art. 23. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstinentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 24. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

## SEÇÃO VIII

### Da Reintegração

Art. 25. A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado nos arts. 27 e 28.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade.

## SEÇÃO IX

### Da Recondução

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI

Art. 26. Recondução é o retorno ao cargo do servidor estável anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório a outro cargo;
- II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

SEÇÃO X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 27. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 28. Será tomado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 29. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – promoção;
- IV – ascensão;
- V – readaptação;
- VI – aposentadoria;
- VII – posse em outro cargo inacumulável;
- VIII – falecimento;

Art. 30. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração do ofício dar-se-á:

- I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente;
- II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

Da Remoção, da Redistribuição e da Substituição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 32. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança da sede.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 33. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, justos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 27.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 34. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no cargo de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 36. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 52.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 75.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

§ 4º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

(Continua)



**Art. 37.** Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importâncias superior à soma dos valores percebidos como remuneração a do Prefeito ou Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 51.

**Art. 38.** A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 4/15 (um quinze avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

**Art. 39.** O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III – metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 104.

**Art. 40.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 41.** As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte de remuneração ou provento, em valores atualizados.

**Art. 42.** O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 43.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

## CAPÍTULO II

### Das Vantagens

**Art. 44.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

Parágrafo único. As indenizações, as gratificações e os adicionais não se encorpam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**Art. 45.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## SEÇÃO I

### Das Indenizações

**Art. 46.** Constituem indenizações ao servidor:

I – diárias;

II – transporte.

**Art. 47.** Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

## SUBSEÇÃO I

### Das Diárias

**Art. 48.** O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 49.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

## SUBSEÇÃO II

### Da Indenização de Transportes

**Art. 50.** Conceder-se-á a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

## SEÇÃO II

### Das Gratificações e Adicionais

**Art. 51.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – adicional pela prestação extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – adicional de férias;

## SUBSEÇÃO I

### Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia, Comissionado ou Assessoramento.

**Art. 52.** Ao servidor efetivo investido em função de direção, chefia, comissionado ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais de gratificações serão estabelecidos em lei.

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI

§ 2º. A gratificação paga pelo exercício de cargo em comissão ou de função gratificada incorporar-se-á à remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e integra os proventos de aposentadoria, na proporção de 1/5(um quinto) por ano de exercício na função de direção, comissão ou assessoramento, até o limite de 5/5(cinco quinto).

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art.53. A gratificação natalina corresponde a 1/12(um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.54. O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.55. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art.56. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5%(cinco) por cento por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art.35.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxica, radioativa ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 58. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 59. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 60. O servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º. O serviço extraordinário deverá ser autorizado pela chefia imediata, devidamente justificado.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 62. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das férias

Art. 63. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja de interesse público.

§ 4º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 64. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comigão interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 65. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

- III – para o serviço militar;
- IV – para atividades políticas;
- V – para capacitação;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandado classista.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso II, III, IV e VII.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

## SEÇÃO II

### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 66. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padastro ou madrasta, ascendente, descendentes, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes casos, sem remuneração.

## SEÇÃO III

### Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 67. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público que for deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

## SEÇÃO IV

### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 68. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

## SEÇÃO V

### Da Licença para Atividade Política

Art. 69. O servidor terá direito a licença com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 36.

## SEÇÃO VI

### Da para capacitação

Art. 70. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

Art. 71. O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

## SEÇÃO VII

### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 72. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos de término da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completar 2 (dois) anos de exercício.

## SEÇÃO VIII

### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 74. É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei 8.112/90, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

**CAPÍTULO V**

**Dos Afastamentos**

Art. 75. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
- II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – investido no mandato de vereador:
  - a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para outra localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 76. O servidor público municipal poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em lei específica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 77. O servidor estável poderá ausentarse do Município para estudo, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A ausência de que trata este artigo não excederá de 3 (três) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Concessões**

Art. 78. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentarse do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
  - a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
  - b) casamento.

Art. 79. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de exercício do cargo.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**CAPÍTULO VII**

**Do Tempo de Serviço**

Art. 80. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 81. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 78, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;
- III – participação de programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V – juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
  - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção p merecimento;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) para capacitação;
  - f) por convocação para serviço militar.

Art. 82. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público prestado à União, estados, Distrito Federal e municípios
- II – a licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor, com remuneração;
- III – a licença para atividade política, no caso do art. 69, § 2º;
- IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, anterior ao ingresso ao serviço público municipal;
- V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à Previdência Social.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades do Poder da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

**CAPÍTULO VIII**

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

**Do Direito de Petição.**

Art. 83. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 84. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 85. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 86. Caberá recurso:

- I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 87. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recursos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 88. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 89. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 1º. O prazo de reconsideração será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relativa pela administração.

§ 4º. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 90. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 91. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elevados de ilegalidade.

**TÍTULO IV**

**Do Regime Disciplinar**

**CAPÍTULO I**

**Dos deveres**

Art. 92. São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
  - II – ser leal às instituições a que servir;
  - III – observar as normas legais e regulamentares;
  - IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - V – atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

**CAPÍTULO II**

**Das Proibições**

Art. 93. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinado no sentido de filarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desdiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**Da Acumulação**

Art. 94. Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 95. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 96. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investidos em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**CAPÍTULO VI**

**Das Responsabilidades**

Art. 97. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 98. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 41, na falta de outros bens que assegure a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 99. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 100. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**CAPÍTULO V**

**Das Penalidades**

Art. 101. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão.

Art. 102. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuante e os antecedentes funcionais.

Art. 103. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação ou de proibição constante do art. 93, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 104. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 105. As penalidades de advertência de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 106. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono do cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos XI a XVI do art. 93.

(Continua)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

Art. 107. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 108. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 109. A destituição de cargo em comissão ou de função comissionada exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único – Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 31 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 110. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 106, implica a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 111. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 93, incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo da ação de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 106, inciso I, IV, VIII e XI.

Art. 112. Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 113. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 114. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 115. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 116. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oito) dias, quanto à advertência.

§. 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§. 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§. 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§. 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir de dia em que cessar a interrupção.

**TÍTULO V**
**Do Processo Administrativo Disciplinar**
**CAPÍTULO I**
**Disposições Gerais**

Art. 117. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 118. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 119. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 120. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**CAPÍTULO II**
**Do Afastamento Preventivo**

Art. 121. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO III**
**Do Processo Disciplinar**

Art. 122. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

Art. 123. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§. 1º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§. 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 124. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 125. O processo disciplinar desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 126. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§. 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§. 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### SEÇÃO I

##### Do Inquérito

Art. 127. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado o acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 128. Os autos da sindicância integram o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 129. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 130. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§. 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§. 2º. Será indefrido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 131. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único – Se a testemunha por servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art. 132. O depoimento será prestado oraímente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§. 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§. 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 133. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 131 e 132.

§. 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§. 2º. O procurador do acusado poderá assistir o interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 134. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do aludido pericial.

Art. 135. Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§. 1º. O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§. 2º. Havendo dois ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§. 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§. 4º. No caso de recusa do indicado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 136. O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 137. Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 138. Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§. 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§. 2º. Para defender o indicado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indicado.

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI**

Art. 139. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 140. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**SEÇÃO II**  
**Do Julgamento**

Art. 141. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 115.

Art. 142. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 143. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 116, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 144. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 145. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 146. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único – Ocorrida à exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 31, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 147. Serão assegurados transporte e diária:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ao indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**SEÇÃO III**

**Da Revisão do Processo**

Art. 148. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 149. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 150. A simples alegação da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 151. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ao entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º. Defendida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

§ 2º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 3º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos previstos na Seção I e II deste Capítulo, do processo disciplinar.

§ 4º. O julgamento caberá à autoridade que consta no inciso I do art. 115.

Art. 152. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

**TÍTULO VI**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

Art. 153. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço.

Art. 154. Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – fazer recenseamento;

III – atender à situações de calamidade pública;

IV – substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

VI – atender, temporariamente, a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;

VII – atender temporariamente, a frentes de serviços, em virtude de seca ou inundação ocorrida no Município;

VIII – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VII, 6 (seis) meses;

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI

II – nas hipóteses dos incisos II e VI, 12 (doze) meses;

III – nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VII.

Art. 155. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 156. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 154, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VII

Da Seguridade do Servidor Público Municipal

CAPÍTULO I

Da Aposentadoria

Art. 157. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes do acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, ao 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

CAPÍTULO II

Da Pensão

Art. 158. São beneficiários das pensões:

I – vitalícia:

a) cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável por mais de cinco anos como entidade familiar;

c) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor.

II – temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o invalido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitória

Art. 159. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 160. Ao servidor público civil é assegurado, os termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 161. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os empregados seletista dos Poderes do Município de Hugo Napoleão, das autarquias e das fundações públicas, exceto os contratados por prazo determinado.

§ 1º. Os empregados ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º. As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes das tabelas permanentes dos Poderes Municipais ficam transformadas em cargos em comissão.

§ 3º. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seus contratos prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação, observadas as condições previstas no Título VI desta lei.

§ 4º. Os servidores docentes e as zeladoras das escolas públicas municipais, qualquer que seja a vinculação com o Município, serão submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei.

Art. 163. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 8.112/1990.

Art. 162. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI),  
em 17 de junho de 2010.

Hugo Napoleão – PI, 17 de junho de 2010.

ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, Dr.  
Antonio de Carvalho Costa, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Institucionalmente amparado pelo art. 90, IV, combinado com o art. 68, caput da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Promulgou e eu SANCIONO a presente lei nº. 0084/2010.

Gabinete do Excellentíssimo Senhor Prefeito de Hugo Napoleão-PI, em 03 de março de 2011.

Registra-se,  
Publica-se e  
Cumpre-se.

ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.

Nesta data efetuei a publicação da referida lei e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete do Prefeito.

## ANEXOS

## QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO:	ADMINISTRADOR	
SALÁRIO BASE:	R\$	
SERVICO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº VAGAS
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Descrição Sintética:	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo.	
Descrição Analítica:	Pesquisar, analisar planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração (organizária, financeira, custos, projetos de investimentos, gestão de recursos humanos e materiais e outros) estudando e desenvolvendo metodologias, prestando planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas. Promover a avaliação de incentivos e fomento para empresas industriais e comerciais, orientando e/ou avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:	1. Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos. 2. Instrução: Ensino Superior em Administração 3. Especialização, qualificação e/ou habilitação: Geral 4. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.	

	buldões e estacas; fazer enxertos; providenciar a retirada de árvore caída; identificar e classificar plantas; encarregar-se do serviço de combate a pragas, orientando o emprego de fungicidas e ervicidas; registrar os trabalhos executados; colaborar na organização de fichários de plantas históricas de praças; executar outras tarefas correlatas.
--	--

CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO	
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.
Requisitos:	1. Idade: de 18 anos completos a 70 anos incompletos. 2. Instrução: Ensino Médio Completo 3. Especialização, qualificação e/ou habilitação: Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo. 4. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal

CARGO:	VETERINARIO	
SALÁRIO BASE:	R\$	1.050,00
SERVICO:	Área de Saúde	Nº VAGAS
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Descrição Sintética:	Inspeção de produtos de origem animal, controle de qualidade, epidemiologia, zoonoses. De ontologia e ética profissional.	
Descrição Analítica:	Desempenhar atividades de coordenação e monitoramento da fiscalização certificação e controle em todo território municipal. Realizar fiscalizações em estabelecimentos veterinários. Promover treinamento de Responsável Técnico. Acompanhar e apresentar relatórios de atividades de fiscalização. Realizar treinamentos aos agentes fiscais. Emitir parecer referente à área de atuação.	

CARGO:	ADVOGADO	
SALÁRIO BASE:	R\$	
SERVICO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº VAGAS
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Descrição Sintética:	Representar judicialmente e/ou extrajudicialmente o município de Hugo Napoleão.	
Descrição Analítica:	Acompanhar o andamento de processos, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências e outros atos, cabendo-lhe ainda nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoria do poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária e não tributária, observando a Constituição Federal, leis, códigos, jurisprudência, atos normativos, política pública fixada, e/ou outros documentos, bem como observando os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos, e seguindo as orientações de seus superiores.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
Geral:	Concurso público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:	1. Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos. 2. Instrução: Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito) 3. Especialização, qualificação e/ou habilitação: Geral 4. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.	

CARGO:	DIGITADOR	
SALÁRIO BASE:	1.245,00	
SERVICO:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Nº DE VAGAS
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Descrição Sintética:	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho em equipe.	
O cargo de Digitador será definido como igual ao de Operador de Microcomputador, passando a delinear iguais em: Salário Base, Serviço, Lotação, Atribuições, Condições de Trabalho e Recrutamento.		
<b>CONDICÕES DE TRABALHO</b>		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas.	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
Geral:	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:	1-Idade: 18 anos completos há 70 anos incompletos 2-Instrução: Ensino Médio Completo, com curso de informática básica. 3-Especial qualificação e/ou habilitação: geral 4-Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.	

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI

CARGO:	AUXILIAR DE TRIBUTOS	
SALÁRIO BASE:	710,0	
SERVÍCIO:	Departamento de fiscalização tributária	Nº DE VAGAS:
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal da Fazenda.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
Descrição Sintética:	Atuar com análise das apurações dos impostos, obrigações e concessões públicas no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência municipal.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>		
Geral:	Carga horária semanal de 40 horas	
Especial:	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>RECRUTAMENTO</b>		
Geral:	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.	
Requisitos:		
1-Idade: 18 anos completos há 70 anos incompletos		
2-Instrução: Ensino Médio Completo, com curso de informática básica.		
3-Especial qualificação e/ou habilitação: geral		
4-Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou a legislação municipal.		

*Emenda nº 04*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA N°. 008/2011

Hugo Napoleão (PI), 24 de março de 2011.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

NOMEAR o (a) Senhor (a) ELCIANO BARBOSA NUNES SÁ para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR (Zona Urbana), conforme aprovação em concurso público edital n°. 001/2009 no quadro de Servidores Públicos deste Município, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e Art.37, inciso II da Constituição Federal.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**e  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão (PI), em Hugo Napoleão-PI, 24 de março de 2011.

*Assinatura de Elcio Costa*

ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.

Nesta data efetuei a Publicação da Referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

*Assinatura de Valdira Soares de Carvalho*

VALDIRA SOARES DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**ATO DE NOMEAÇÃO N°. 001/2011**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em: 14 de março de 2011, Edital de Convocação, n°. 001/2011, de 02 de março de 2011.

O Senhor ANTONIO DE CARVALHO COSTA, Prefeito Municipal de Hugo Napoleão-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art.90 da lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação n°. 005, no concurso público, para operador de microcomputador, objeto do Edital n°. 001/2009, homologado em 23/03/2010.

**RESOLVE**

NOMEAR, nos termos do Art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal n°. 078/2009, de 22 de dezembro de 2009(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Hugo Napoleão-PI) o senhor, ELCIANO BARBOSA NUNES SÁ, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de operador de microcomputador, criado pela Lei Municipal nº.010/03, de 17 de outubro de 2003, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Hugo Napoleão (PI), 24 de março de 2011.

*Assinatura de Elcio Costa*

ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**CERTIDÃO DE NOMEAÇÃO N°. 001/2011.**

Em cumprimento ao disposto na Resolução TCE n°. 907, de 10 de dezembro de 2009, art.6º, I, CERTIFICO, sob as penas da lei, e tendo em vista os documentos arquivados nesta Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI que a nomeação do Sr. ELCIANO BARBOSA NUNES SÁ, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR(Zona Urbana) criado pela Lei n°.010/03, de 17 de outubro de 2003,em virtude de concurso público vigendo,edital n°.001/2009 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI,obedeceu a ordem de classificação na nomeação dos candidatos para as vagas existentes e que o mesmo apresentou todos os documentos exigidos para a admissão,inclusive prova de quitação eleitoral,declaração de bens e comprovante de regularidade com serviço militar.CERTIFICO,ainda,que foram cumpridos os prazos e demais requisitos previstos em Lei e no edital do respectivo concurso.E,como mais nada tenho a certificar,eu,FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - Secretário de Administração e Chefe do Departamento de Pessoas emite a presente certidão que,revista e assinada por ANTONIO DE CARVALHO COSTA-Prefeito Municipal,vai ser informada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí,publicado no Diário Oficial dos Municípios e arquivada no prontuário do servidor.

Hugo Napoleão (PI), 24 de março de 2011.

*Assinatura de Francisco Pereira de Sousa*

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração.

*Assinatura de Elcio Costa*

ANTONIO DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal.

*Assinatura de Gilberto Moura da Silva*

Gilberto Moura da Silva  
Vice-Presidente da Câmara Municipal